



## PROJETO DE LEI N.º 042/02

Data: 07 de novembro de 2002.

**SÚMULA:** “Dá nova redação aos artigos 176 e seu parágrafo único, acrescentando-lhe o parágrafo 2º e 178, ambos da Lei nº 1375, de 22 de dezembro de 1998”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Os artigos 176 e seu parágrafo único, inclusive com acréscimo do parágrafo 2º e 178, ambos da Lei Municipal nº 1.375, de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações., respectivamente:

“Art. 176. - A taxa de coleta de lixo tem como base de cálculo o valor estimado de sua prestação, o qual levará em conta, as despesas realizadas no exercício anterior para prestação de serviço e outros dados pertinentes para avaliar a atuação do Poder Público.

Parágrafo 1º. - A unidade de valor estimado poderá variar em função da coleta ser efetuada diariamente ou alternadamente em dias úteis, e será multiplicada por imóvel ou economia alcançada ou beneficiada.

Parágrafo 2º. - Na fixação da unidade de valor, o Poder Executivo não poderá ultrapassar os seguintes valores anuais:

### Taxa de Coleta de Lixo:

- a) efetuada diariamente em dias úteis: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
- b) efetuada alternativamente em dias úteis: 100,00 (cem reais).

“Art. 178. - O fato gerador da taxa de coleta de lixo ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano, e seu lançamento e arrecadação serão anuais.



Art. 2º - Fica sem efeito a Tabela nº 8 – Anexo 10, da Lei nº 1.375, de 22 de dezembro de 1998

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 07 de novembro de 2002.



Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

356/02  
11.